## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA Procuradoria Jurídica

LEI No 3.151, de 28 de novembro 1995

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de NOVEMBRO/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhandaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 10 - Fica o Foder Executivo autorizado a conceder no mes de novembro/95, ABONO SALARIAL aos servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 26.25

Ref: 09 - R\$ 24,57

Ref: 10 - R\$ 22,80

Ref: 11 - R\$ 20,93

Ref: 12 - 14 18,98

Ref: 13 - R\$ 16,94

Ref: 14 - R\$ 14,次9

Ref: 15 - R\$ 12,5



Ref: 16 - R\$ 10,16

Ref: 17 - R\$ 8,17

Ref: 18 - R\$ 6,08

Ref: 19 - R\$ 3.89

Ref: 20 - R\$ 1,57

Ref: 36 - R\$ 17,67

\$ 10 - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis no 2.779/93 (art.20, v) e no 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2<u>o</u> - O ABONO SALARIAL de que trata este artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 20 - A concessão de abono salarial de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 3<u>o</u> - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de agosto/95, referente a Lei n<u>o</u> 3.118, de 23 de agosto de 1995.

Artigo 46 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo Artigo 5<u>o</u> – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho Prefe to Municipal

Sidiney A≥evedo da Silveira Secretario de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria
Juridica, em 28 de novembro de 1995.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama Assessora de Serviço Técnico

PRJ/islopes

